



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.03/2019

Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Vereadores do município de Matias Barbosa - MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam recompostos e atualizados os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Matias Barbosa em 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no ano de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelo orçamento detalhado do Legislativo Municipal, por meio de dotações próprias, respeitados os limites Constitucionais e infraconstitucionais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2019.

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente

José de Alencar da Silva
Vice-Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Secretário

Justificação: O presente Projeto de Resolução visa solidificar o direito constitucional dos agentes políticos à revisão geral anual de seus subsídios, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

determinado pelo inciso X do art. 37 e §4º do art. 39 da Carta Magna.

Sendo assim, ao recompor os vencimentos e salários dos agentes políticos desta Casa com base no IPCA, índice oficial apontado pelo IBGE, referente ao período de janeiro a dezembro de 2018, a Câmara está apenas obedecendo a preceito.

É importante frisar que as despesas decorrentes desta proposição possuem adequação orçamentária e financeira, conforme demonstrado no impacto orçamentário e financeiro em anexo, exarado pelo contador desta Casa, além de respeitar inteiramente os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal em vigor.

Otávio Julio Gonçalves Filho
SECRETÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



(31.10.2018) - guilhermaros x Siplen Web x O que é IPCA - Infração Acumulada x Infração | Valor Econômico x +

https://www.tororadar.com.br/invest/monitorbovespa/o-que-e-ipca-na-bolsa-de-valores

☆ □ 0 :



CURSOS EBOOKS BLOG

ENTRAR

TESTEGRATIS

Relembre os valores do IPCA em 2018

Tabela IPCA mês a mês - 2018			
IPCA	Valor (%)	Acumulado do ano (%)	Acumulado 12 meses (%)
Janeiro 2018	0,29	0,29	2,66
Fevereiro 2018	0,32	0,61	2,84
Março 2018	0,09	0,70	2,68
Abril 2018	0,22	0,92	2,76
Mai 2018	0,40	1,33	2,86
Junho 2018	1,26	2,60	4,39
Julho 2018	0,33	2,94	4,48
Agosto 2018	-0,09	2,84	4,19
Setembro 2018	0,48	3,34	4,53
Outubro 2018	0,45	3,81	4,56
Novembro 2018	-0,21	3,59	4,05
Dezembro 2018	0,15	3,75	3,75

*Fonte: BGE

Cursos GRATUITOS sobre investimentos

ASSISTA AGORA

0 Digite aqui para pesquisar



POR 0957
PTB2 23/04/2019

IMPACTO 2019 ESTIMATIVO

Limite com Gasto com Pessoal de 70% do Repasse de Câmara

Total do repasse para 2019 R\$ 2.786.095,60

Repasse	Previsão de gastos com pessoal para 2019	Percentual
R\$ 2.786.095,60	R\$ 1.640.760,92	58,89%

Limite utilizando a Receita Corrente Líquida do Município do ano de 2018 (6% de RCL do Município)

RCL/2019	Previsão de gastos com pessoal para 2019	Percentual
R\$ 48.356.715,00	R\$ 1.640.460,92	3,39%



Guilherme Ramos de Araújo
CRC-MG 08020710-2
CONTADOR DA CÂMARA
MUNICIPAL DE
MATIAS BARBOSA



IMPACTO 2020 ESTIMATIVO DE ACORDO COM A LEI 1416(LDO)
Limite com Gasto com Pessoal de 70% do Repasse de Câmara

Total do repasse para 2020 R\$2.984.186,99

Repasse	Previsão de gastos com pessoal para 2020	Percentual
R\$ 2.984.186,99	R\$ 1.640.760,92	54,98%

Limite utilizando a Receita Corrente Líquida do Município do ano de 2020(6% de RCL do Município)

RCL/2020	Previsão de gastos com pessoal para 2019	Percentual
R\$ 51.794.877,43	R\$ 1.640.460,92	3,18%


Guilherme Ramos de Araújo
CRC-MG 08020710-2
CONTADOR DA CÂMARA
MUNICIPAL DE
MATIAS BARBOSA



IMPACTO 2021 ESTIMATIVO DE ACORDO COM A LEI 1416(LDO)
Limite com Gasto com Pessoal de 70% do Repasse de Câmara

Total do repasse para 2021 R\$3.196.661,10

Repasse	Previsão de gastos com pessoal para 2021	Percentual
R\$ 3.196.661,10	R\$ 1.640.760,92	51,30%

Limite utilizando a Receita Corrente Líquida do Município do ano de 2021(6% de RCL do Município)

RCL/2021	Previsão de gastos com pessoal para 2019	Percentual
R\$ 55.482.672,70	R\$ 1.640.460,92	2,95%


Guilherme Ramos de Araújo
CRC-MG 080207/0-2
CONTADOR DA CÂMARA
MUNICIPAL DE
MATIAS BARBOSA





PROJEÇÃO FOLHA 2019

NOME	CARGO	SITUAÇÃO	DATA ADMISSÃO	ESCOLARIDADE	SALÁRIO BASE	* BASE 2018	** GRATIFICAÇÃO	BASE + TÍTULOS	QUINQUÊNIO	SEXTA PARTE	TOTAL	INSS	FGTS	TOTAL C/ENCARGOS	FÉRIAS	TOTAL ANUAL
ALCINA LARA	AUX. SERVIÇOS	EFETIVO	01/07/2007	FUNDAMENTAL	R\$ 1.246,74	R\$ 1.246,74	R\$ 1.146,38	-	R\$ 134,65	-	R\$ 2.627,51	R\$ 551,78	-	R\$ 3.179,28	R\$ 872,84	R\$ 42.706,52
CLAUDIA CAMILA	ADVOGADO	EFETIVO	01/01/2008	SUPERIOR	R\$ 3.679,70	R\$ 3.679,70	R\$ 3.274,03	-	-	-	R\$ 4.289,88	R\$ 900,87	-	R\$ 5.190,75	R\$ 1.429,96	R\$ 64.909,71
GUILLERME LEONARDO	AG. ADMINISTRATIVO	EFETIVO	01/09/2015	MÉDIO	R\$ 1.938,34	R\$ 2.093,41	R\$ 315,80	-	R\$ 209,34	-	R\$ 2.302,75	R\$ 483,58	-	R\$ 2.786,32	R\$ 767,58	R\$ 36.989,81
LUZIANI MARIA	SOCIOLOGO	EFETIVO	01/02/2015	SUPERIOR	R\$ 2.762,55	R\$ 2.983,55	R\$ 315,80	-	-	-	R\$ 3.299,35	R\$ 692,86	-	R\$ 3.992,22	R\$ 1.099,78	R\$ 52.998,62
PAULO TÂNIA	ADVOGADO	EFETIVO	01/04/2008	SUPERIOR	R\$ 3.679,70	R\$ 3.908,47	R\$ 315,80	-	-	-	R\$ 3.908,47	R\$ 820,78	-	R\$ 4.729,24	R\$ 1.302,82	R\$ 62.782,99
WALLACE BRUNA	AG. ADMINISTRATIVO	EFETIVO	01/09/2008	MÉDIO	R\$ 1.938,34	R\$ 2.093,41	R\$ 315,80	-	R\$ 397,41	-	R\$ 2.624,40	R\$ 551,12	-	R\$ 3.175,52	R\$ 874,80	R\$ 42.156,58
LATSE	AG. ADMINISTRATIVO	EFETIVO	01/02/2010	MÉDIO	R\$ 1.938,34	R\$ 2.093,41	R\$ 315,80	-	R\$ 209,34	-	R\$ 2.302,75	R\$ 483,58	-	R\$ 2.786,32	R\$ 767,58	R\$ 36.989,81
FELIPE	AG. ADMINISTRATIVO	EFETIVO	01/09/2005	MÉDIO	R\$ 1.938,34	R\$ 2.093,41	R\$ 315,80	-	R\$ 466,45	-	R\$ 5.110,28	R\$ 1.073,16	-	R\$ 6.183,44	R\$ 1.703,43	R\$ 82.088,12
LILIAN THIAGANE	CHIEF GAB.	COMISSIONADO	01/01/2017	MÉDIO	R\$ 1.475,78	R\$ 1.593,84	-	-	R\$ 418,68	-	R\$ 1.909,64	R\$ 593,86	-	R\$ 3.421,75	R\$ 947,43	R\$ 45.475,32
RAFAEL FERNANDO	ASSESS. COMUNIC	COMISSIONADO	08/03/2013	-	R\$ 3.679,70	R\$ 3.974,08	-	-	-	-	R\$ 1.503,84	R\$ 334,71	-	R\$ 2.310,67	R\$ 636,55	R\$ 30.675,72
YASMIN VAGNER	COORDENADOR	COMISSIONADO	01/01/2017	-	R\$ 2.762,55	R\$ 2.983,55	-	-	-	-	R\$ 3.974,08	R\$ 834,56	-	R\$ 1.928,55	R\$ 531,28	R\$ 75.602,42
JOHNY CARLOS ALBERTO	COORDENADOR	COMISSIONADO	01/01/2017	-	R\$ 3.679,70	R\$ 3.974,08	-	-	-	-	R\$ 2.983,55	R\$ 626,55	-	R\$ 4.808,63	R\$ 1.324,69	R\$ 63.836,91
JOAO BATISTA	ASSESS. INFORMATICA	COMISSIONADO	01/03/2013	-	R\$ 1.938,34	R\$ 2.093,41	R\$ 315,80	-	-	-	R\$ 3.974,08	R\$ 834,56	-	R\$ 3.010,10	R\$ 594,52	R\$ 47.925,82
JOAO CARLOS	ASSESS. PARLAMENTAR	COMISSIONADO	01/01/2017	-	R\$ 1.938,34	R\$ 2.093,41	-	-	-	-	R\$ 2.409,21	R\$ 505,93	-	R\$ 4.808,63	R\$ 1.324,69	R\$ 63.836,91
JOAO CARLOS	ASSESS. PARLAMENTAR	COMISSIONADO	01/07/2013	-	R\$ 1.938,34	R\$ 2.093,41	-	-	-	-	R\$ 2.093,41	R\$ 430,62	-	R\$ 2.533,02	R\$ 803,07	R\$ 38.699,00
JOAO CARLOS	COORDENADOR	COMISSIONADO	-	-	R\$ 1.938,34	R\$ 2.093,41	-	-	-	-	R\$ 2.093,41	R\$ 430,62	-	R\$ 2.533,02	R\$ 697,80	R\$ 33.627,10
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 2.983,55	R\$ 626,55	-	R\$ 3.610,10	R\$ 994,53	R\$ 47.925,82
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-	-	R\$ 3.533,74	R\$ 742,08	-	R\$ 4.275,82	R\$ 1.177,91	R\$ 56.763,57
JOAO CARLOS	VEREADOR	SUBSÍDIO	-	-	R\$ 3.406,01	R\$ 3.533,74	-	-	-</							



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº.03/2019

Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Vereadores do município de Matias Barbosa - MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Ficam recompostos e atualizados os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Matias Barbosa em 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no ano de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelo orçamento detalhado do Legislativo Municipal, por meio de dotações próprias, respeitados os limites Constitucionais e infraconstitucionais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 24 de abril de 2019.

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.242/2019/CMMB

Matias Barbosa, 25 de abril de 2019.

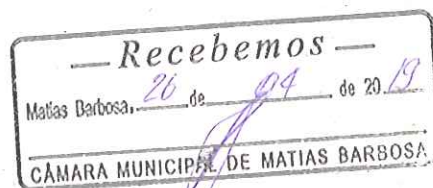
Ilustríssimos Doutores:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Resolução nº.03/2019 que "Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Vereadores do município de Matias Barbosa - MG e dá outras providências. ".

Atenciosamente,

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Resolução nº.03/2019



Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Ilmos. Drs.
Lara Moreira Paro
Leonardo Sérgio Henrique
Procuradores da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 81/2019/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 242/2019/CMMB

Matias Barbosa, 29 de abril de 2019.

Exmo. Sr. Vereador João Fernando de Assis Cipriani,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico ao Projeto de Resolução nº 03/2019 que "Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Vereadores do município de Matias Barbosa – MG e dá outras providências".

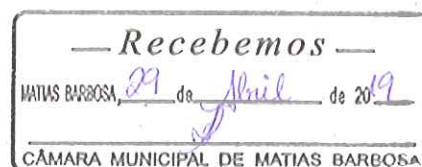
Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Lara Moreira Paro

Procuradora da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Vereador João Fernando de Assis Cipriani,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sablões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Parecer Jurídico

I- Histórico:

Parecer jurídico solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por meio do Ofício nº 242/2019/CMMB, de lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador João Fernando de Assis Cipriani, em relação ao Projeto de Resolução nº 03/2019, de autoria da Mesa Diretora atual, que "Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Vereadores do Município de Matias Barbosa-MG e dá outras providências".

Sem mais para o momento, passamos a opinar.

II- Relatório

II.1 – Quanto à Iniciativa, à Forma e à Competência:

A Constituição Federal de 1988 garantiu aos Municípios, por força do art. 30, inciso III, competência para aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.

Juridicamente, portanto, a Resolução configura o meio normativo adequado para disciplinar tal matéria em espécie, encontrando fundamentação no artigo 42 da Lei Maior Municipal assim como no artigo 151, "caput", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os quais passamos a transcrever:

Art. 42 – O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

- I – emendas à Lei Orgânica Municipal;**
- II – Leis Complementares;**
- III – Leis Ordinárias;**
- IV – Decretos Legislativos;**
- V – Resoluções, (grifamos)**

Art. 151 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como:

- I – perda do mandato de Vereador;**
- II – aprovação ou rejeição do Parecer Prévio sobre as contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;**
- III – mudança do local de funcionamento da Câmara;**
- IV – conclusões de comissão parlamentar de inquérito;**
- V – fixação de diárias e adiantamentos de viagens de vereadores e servidores**



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

do Legislativo, a serviço;

VI – organização dos serviços administrativos da Câmara;

VII – toda matéria de ordem regimental;

VIII – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo.
(grifamos)

Ponto importante a ser discorrido, valendo sua ressalva, é quanto a matéria tratada no presente Projeto de Resolução. A proposta do mesmo foi devidamente iniciada pela Mesa Diretora do Poder Legislativo, já que o mesmo envolve recomposição de subsídios dos Vereadores.

Não diferente, dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 19, que é de competência da Câmara Municipal a fixação do subsídio dos Vereadores, apesar de esta legislação não se manifestar sobre a competência para a concessão da recomposição. Assim, nos valem da máxima de “quem pode o mais, pode o menos”. Resumindo: já que à Câmara Municipal cabe a fixação destes subsídios, a ela também seria cabível autorização para aplicação de índice para a recomposição deste. Vejamos, então, o dispositivo mencionado, “*in verbis*”:

Art. 19 - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 90 (noventa) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

Ainda mais, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quando consultado sobre a possibilidade de recomposição de perdas salariais sobre o subsídio dos agentes políticos, posicionou-se sobre a sua viabilidade. Vejamos então o teor de parte da Consulta de nº 716.364, de 18 de julho de 2007, formulada pela Câmara Municipal de Curvelo, cujo Relator foi o ilustre Conselheiro Dr. Licurgo Mourão:

“ Da redação em epígrafe, c/c art. 37, X, da Constituição Federal, resta claro que a atualização de valores é admitida, anualmente, desde que tal possibilidade encontre-se prevista no ato legislativo que fixou a remuneração para a legislatura subsequente e seja efetuada com base em índice oficial de aferição de perda do valor aquisitivo da moeda, além de observados os limites legais e constitucionais.

Esta Casa já se posicionou, neste mesmo sentido, por meio da Súmula nº 73, publicada no Minas Gerais de 19/12/2002, pág. 40, que assim dispõe:

No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais – tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda.

Nesta hipótese, a fixação do novo subsídio deverá observar o índice oficial de

JS



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

recomposição do valor da moeda e, quando de sua aplicação, a Câmara deverá verificar, ao votar a lei ou resolução específicas, o limite de 60% das receitas correntes, e os dispositivos legais e constitucionais que versam sobre a fixação dos subsídios. (Grifos nossos).

Não só nessa oportunidade, como em outras, a questão da recomposição dos subsídios dos agentes políticos já foi amplamente debatida nesta Egrégia Corte, especialmente por meio das Consultas de nºs 704.423 e 622.246, aprovadas nas Sessões de 16/08/2006 e 24/05/2000, da relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Moura e Castro, assim como nas Consultas nº 657.620, Sessão de 11/09/2002, da relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Eduardo Carone e nº 712.212, Sessão de 25/10/2006, da relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Simão Pedro Toledo, consultas essas dentre as quais destaco a mais recente, trazendo-a à memória *ipsis verbis*:

[...] a recomposição pode ser feita anualmente, mediante prévia definição no ato normativo fixador da remuneração e com base em índice oficial de aferição de perda de valor aquisitivo da moeda, observando-se, ainda, os dispositivos constitucionais e legais que impõem limites ao valor do subsídio dos Eais, bem como às despesas totais e de pessoal da Câmara de Vereadores.

Registrou-se que a anualidade da revisão prevista no art. 37, inciso X, da Carta Federal, traduz a possibilidade de recomposição do poder de compra do subsídio dos agentes políticos em razão da inflação apurada no período mínimo de um ano. (Grifos nossos). (...)

II.2- Quanto ao Mérito:

A Constituição Federal em seu art. 37, X, dispõe que é assegurada aos subsídios uma revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice, senão, vejamos:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Devemos, então, ter como base a recomposição dos subsídios no ano anterior. Para a fixação dos subsídios, devemos ter em vista aquilo disciplinado no ano de 2017, passando a vigorar para a legislatura que se iniciava em janeiro de 2018, em consonância com o disposto pela Constituição Federal em dispositivo supramencionado. Assim, a revisão geral anual se dará sempre na mesma data, ou seja, assiste razão ao Projeto de Resolução que concede a recomposição em 1º de janeiro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiashbarbosa.ing.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

No presente Projeto de Resolução encontra-se menção ao índice oficial, qual seja, o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – com base na qual é dada a recomposição constitucional. Desta forma, legalmente e em cumprimento ao disciplinado na Normativa Constitucional, o Poder Legislativo usa “mesmo índice” e “mesma data base”, em estrito respeito aos ditames maiores nacionais.

Por fim, há que se ressaltar que como o presente Projeto de Resolução apresenta aumento de despesa, há que ser acompanhado por impacto orçamentário-financeiro do exercício que entrar em vigor e nos dois subseqüentes, que por sua especificidade deve ser analisado pelo setor contábil experto desta Casa Legislativa, observando-se, inclusive, os limites impostos pela Carta Magna Brasileira e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, com o intuito de municiar e elucidar as Comissões que analisam este Projeto de Resolução, nos valem do Processo n° 747.843 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em relação ao trato da recomposição salarial em ano de eleição.

Para tanto, vejamos o posicionamento do Ilustre Colegiado que nos serve de lição e aperfeiçoamento:

“(…)

d) Prazo limite para a concessão da revisão geral anual à luz das normas da legislação eleitoral e da Lei de Responsabilidade Fiscal

No que diz respeito ao prazo limite para a concessão da revisão geral anual em face da legislação eleitoral e da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/00), impende analisar o que dispõem os diplomas legais pertinentes.

A Lei n.º 9.504/97, que estabelece normas para as eleições, estipula condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

“(…)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.” [destaquei]

Depreende-se do comando supracitado que é lícita a revisão dos vencimentos dos servidores públicos no ano da eleição para a recomposição da perda de seu poder aquisitivo, sem qualquer restrição temporal.